



SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES SOCIAIS
Av. Antonino Freire, 1473, - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-040
Telefone:

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00345.000521/2025-22

1. OBJETO

1.1. 02 inscrições no evento - " **Congresso Brasileiro de Contadores Públicos** " conforme descrição resumida abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Inscrições no Congresso Brasileiro de Contadores Públicos	02	5.790,00	11.580,00

1.2. Descrição detalhada do objeto:

1.2.1. Inscrições no Congresso Brasileiro de Contadores Públicos, que será realizado nos dias 13 a 16 de Outubro de 2025.

1.2.2. Está incluso: 03 coffee breaks; 03 almoços; 01 jantar; Material de Didático de apoio; Certificado Digital com carga horária de 26 horas; Livro Digital "Legislação: Licitações – Pregão Presencial e Eletrônico – Leis Complementares".

1.3. Prazo da vigência da contratação e possibilidade de prorrogação.

1.3.1. 180 (cento e oitenta) dias, a contar da confirmação de recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas no Termo de Referência. A Contratação se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa para a necessidade da contratação:

2.1.1. A participação no Congresso Brasileiro de Contabilidade Pública – CBCP 2025 contribuirá diretamente para o aprimoramento da Gestão de Custos na Administração Pública, permitindo aos servidores acesso a metodologias de otimização de despesas e de avaliação de políticas públicas, essenciais para a eficiência na aplicação dos recursos públicos. Tal capacitação encontra respaldo na Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços, e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe ao gestor público a observância dos princípios da economicidade, eficiência e transparência na gestão fiscal. Além disso, o congresso aborda de forma específica a Proteção de Dados e a conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), possibilitando que os participantes ampliem sua capacidade técnica no tratamento de informações financeiras públicas, assegurando governança, mitigação de riscos e proteção jurídica da Administração. Assim, a contratação mostra-se necessária para atender tanto às exigências legais quanto à modernização da contabilidade pública.

2.2. Justificativa para a escolha do objeto a ser contratado, inclusive fundamentando seu enquadramento como inexigibilidade, prevista no art. 74 da lei 14133:

2.2.1. O objeto em questão refere-se à inscrição de servidores no Congresso Brasileiro de Contabilidade Pública – CBCP 2025, evento de caráter técnico-científico que se destaca pela notória especialização de seus

palestrantes e pela relevância nacional na área de contabilidade pública. Trata-se de oportunidade singular de atualização profissional, considerando que o congresso reúne autoridades do Tribunal de Contas da União, especialistas em governança pública e pesquisadores de renome, que compartilharão conhecimentos exclusivos relacionados à gestão fiscal, proteção de dados e transformação digital. A programação inclui especialistas como Rafael Mota (Inteligência Artificial aplicada à Contabilidade Pública), Heles Resende Silva Junior (IA e Blockchain), Lucy Freitas (planejamento público com inteligência contábil), Robson Lima (plataforma da Reforma Tributária), Gilvan Dantas (gestão financeira e patrimonial), Cristiane Nardes (Governança Pública) e Augusto Nardes, Ministro do TCU, assegurando a alta qualidade técnica e a relevância do conteúdo apresentado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Inscrição de servidores em evento externo de capacitação, qual seja, Congresso Brasileiro de Contadores Públicos, conforme detalhado neste documento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Modalidade de participação do evento:

- (X) Presencial
() Telepresencial(ao vivo)
() À distância

4.2. Emissão de certificação:

4.2.1. Deverá ser fornecido certificado ao final do curso, contendo todos os dados do evento, bem como o nome completo de cada participante.

4.3. Legislação Específica Aplicável

4.3.1. Não há legislação específica à presente demanda.

4.4. Garantia do Contrato

4.4.1. Considerando as condições de execução do objeto, não haverá garantia contratual para a execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

Data da realização: Conforme cronograma abaixo:

Data	Descrição
13,14, 15 e 16 de Outubro	08h às 18h

Carga horária: 26h

Local: Evento ministrado presencialmente em Foz do Iguaçu/PR, no Hotel Mabu Thermas Grand Resort

Contato do Requiritante **Nome:** Igor Sousa Borges

Email: dafin@seres.pi.gov.br**Dias e horário:** de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 h**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (SERES-PI)**

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, observadas as obrigações e regras fixadas neste TR.
- 6.2. Ter pessoal disponível no horário e local previsto para fornecimento/execução do objeto.
- 6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da legislação vigente.
- 6.4. Receber o objeto em conformidade com as especificações técnicas e requisitos descritos neste TR, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento/serviços executado em desacordo.
- 6.5. Efetuar o pagamento nas condições, prazo e preço pactuados.
- 6.6. Notificar a contratada em relação a imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento/execução do objeto, determinando a substituição, reparado ou correção de defeito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.7. Cumprir as demais disposições contidas neste TR.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Fornecer/executar o objeto da contratação observando rigorosamente as especificações técnicas, requisitos e condições fixadas neste TR.
- 7.2. Cumprir o(s) prazo(s) pactuados na contratação.
- 7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Instituição ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 7.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente procedimento de contratação.
- 7.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido, observados os limites e requisitos nos artigos 125 a 127 da Lei 14.133, de 2021.
- 7.7. Sujeitar-se ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato por parte do preposto designado pela Instituição, prestando-lhe todos os esclarecimentos e formações solicitados, como também cumprindo suas determinações.
- 7.8. Fornecer a documentação necessária e suficiente para permitir a liquidação e pagamento da despesa.
- 7.9. Cumprir as demais disposições contidas neste TR.
- 7.10.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 8.1. A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, se:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao SERES/PI ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Se a CONTRATADA incorrer nas infrações acima descritas, a SERES/PI aplicará as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste documento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste documento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a SERES/PI a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Nos demais casos de inexecução contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa, por evento, de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação vigente no momento da ocorrência do inadimplemento.;

4. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a SERES/PI;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.4. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos

seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. A SERES/PI deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.7. Será analisada e considerada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada.

8.8.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Quanto à utilização de instrumento de Termo de Contrato (Minuta Contratual)

9.1.1. Será dispensada a utilização de minuta de contrato na presente demanda, nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/2021.

9.2. Gestão e fiscalização da execução contratual.

9.2.1. A fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- Verificação do cumprimento da carga-horária e do programa do curso

- Fornecimento de certificado, obedecendo-se a frequência mínima exigida e prazo de até 15 dias após o final do curso, conforme regras definidas pela empresa.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Forma de recebimento provisório e definitivo

10.1.1. Os recebimentos provisório e definitivo do objeto contratado pelo SERES/PI observarão os parâmetros do quanto disposto nos arts. 140 a 146 da Lei 14.133/2021 e deverão, ainda, serem realizados conforme as disposições a seguir.

10.1.2. O Termo de Recebimento Provisório será processado pelo(a) gestor da contratação ou responsável(eis) formalmente designado(s) para tal em até 3 (três) dias úteis após a entrega formal do resultado do serviço prestado nas formas e nos prazos previstos neste documento; contudo, o término dos serviços apenas transfere o resultado desses serviços e não implica, por qualquer modo, a aceitação por parte do SERES/PI quanto ao total adimplemento da obrigação, restando pendentes os exames, os testes e as verificações cabíveis para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.1.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere o valor a ser pago.

10.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o agente da equipe de gestão e fiscalização designado irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do contrato.

10.1.5. A não emissão do Termo de Recebimento Provisório, ou a sua emissão com ressalvas, ocorrerá se a entrega formal dos resultados dos serviços prestados não ocorrerem, ocorrerem de forma incompleta e/ou em desacordo com as regras da contratação, cabendo à CONTRATADA o contraditório.

10.1.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.1.7. O Termo de Recebimento Definitivo, que atestará o adimplemento da obrigação contratual, será exarado nos termos previstos neste documento e emitido pelo(a) gestor da contratação ou responsável(eis) formalmente designado(s) para tal em até 3 (três) dias úteis contado(s) da data do Recebimento Provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.1.8. A gestão/fiscalização não efetuará o completo ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.9. Independentemente dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, permanece a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto, cabendo não se excluindo a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, cabendo, portanto, as medidas administrativas ou judiciais pertinentes em casos de vícios ocultos.

10.1.10. Nas medidas de suas aplicações, a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, levará em conta e versará sobre a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, se o caso, bem como de demais glosas pertinentes.

10.1.11. Fica, ainda, estabelecido que no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.2. Pagamento

10.2.1. O pagamento será efetuado pela SERES/PI, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pela CONTRATADA no processo licitatório.

10.2.2. Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação. No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo SERES/PI, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente.

10.2.3. O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado, e por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, as regularidades das certidões exigidas em edital serão verificadas pela área administrativa da SERES/PI.

10.2.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias descritas em contrato.

10.2.5. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A . O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da Contratada, refere-se aos trâmites interbancários.

10.2.6. Fica estabelecido o limite máximo de 1 (um) mês, contado da emissão da Nota Fiscal/Fatura, para que haja o efetivo pagamento do valor contratado ou das parcelas de pagamento ajustadas, conforme o caso de suas exigibilidades, devidos pela SERES/PI pelas despesas contratadas.

10.2.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo SERES/PI encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

10.2.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.2.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, sendo que dos consequentes termos

de recebimento elaborado pelos Fiscais Técnico e Requisitante, para posterior pagamento, deverão constar as seguintes informações ou serem atendidas as condições abaixo:

- I - a solução deve ser compatível com o objeto, quando este for fracionável em unidades autônomas, as quais permitem identificar as parcelas adimplidas das não adimplidas;
- II - deve estar configurado que o atingimento de determinadas parcelas do objeto, ainda que identificáveis, não produz implicações para o restante da prestação do serviço e/ou do fornecimento contratados.

10.2.10. O efetivo pagamento da parte incontroversa, no entanto, deverá levar em consideração possíveis glosas que recaiam sobre a Contratada nos termos delineados em Leis e regulamentos aplicáveis ou na documentação da contratação firmada.

10.2.11. Sempre que for exigido, em todo e qualquer processamento de pagamento no âmbito da SERES/PI, inclusive os tipos delineados nos artigos 142 a 145 da Lei 14.133/2021, bem como o pagamento direto descrito no inciso IV do § 3º do artigo 121 da mesma Lei 14.133/2021, quando e se aplicáveis, e nas medidas e formas de suas exigibilidades, será sempre observada a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, de forma que, sempre que possível, a emissão da Nota Fiscal/Fatura contemple as glosas que, eventualmente, sejam aplicadas.

10.2.12. Não sendo possível a emissão de Nota Fiscal/Fatura contemplando a incidência do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, conforme item anterior, o termo de recebimento definitivo, emitido pelo agente designado ou pela equipe responsável pelo recebimento, deverá indicar o percentual de glosa cabível.

10.2.13. A incidência de IMR descrita no item anterior contemplará a indicação de retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- I - não produziu os resultados acordados;
- II - deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- III - deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2.14. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.3. **Índice de reajuste que deverá ser adotado, nos termos do art. 25, § 7º:**

10.3.1. IPCA

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

11.1. **Seleção do fornecedor:**

11.2. Inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.500,00(dezesseis mil e quinhentos reais), conforme dados da proposta abaixo:

PROPONENTE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONTAGOV LTDA.	02	5.790,00	11.580,00

13. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (2024), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 550101

Fonte: 500

Programa de Trabalho: 04.122. 0109. 2000

Elemento de Despesa: 339039

PI: 2000

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

(assinado eletronicamente)

Igor de Sousa Borges

Requisitante

(assinado eletronicamente)

Raimunda Nubia Lopes da Silva

Autoridade responsável aprovação e conveniência



Documento assinado eletronicamente por **IGOR SOUSA BORGES - Matr.0396749-2, Diretor Administrativo Financeiro**, em 10/09/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDA NUBIA LOPES DA SILVA - Matr.0170364-8, Secretário(a)**, em 10/09/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020087298** e o código CRC **09C4B47F**.